



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº 212/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a **Proposição de Lei nº 051, de 17 de novembro de 2021**, que "Dá nome de Maria Aparecida Ferreira à sede da Secretaria Municipal de Educação a ser inaugurada na Rua Agneltina Guimarães, localizada no loteamento Residencial Pérola Negra, Bairro Novo Tempo, Município de Piumhi-MG e dá outras providências". A matéria foi discutida e aprovada em único turno por 7 (sete) votos, na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Registrou-se a ausência justificada do Vereador Wilde Wélis de Oliveira.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Geraldo de O. Costa
Diretor Divisão de Políticas Públicas
Matrícula 7599-5
Prefeitura Municipal de Piumhi
18/11/2021
15:56/148



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dá nome de Maria Aparecida Ferreira à sede da Secretaria Municipal de Educação a ser inaugurada na Rua Agneltina Guimarães, localizada no loteamento Residencial Pérola Negra, Bairro Novo Tempo, Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Maria Aparecida Ferreira** à sede da Secretaria Municipal de Educação a ser inaugurada na Rua Agneltina Guimarães, localizada no loteamento Residencial Pérola Negra, Bairro Novo Tempo, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 17 de novembro de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi